

TRIÊNIO 2025/2027



NITERÓI

Valorizada e Motivada

TRIBUTAÇÃO PARA ADVOGACIA

DO CARNÊ-LEÃO AO SIMPLES NACIONAL

Comissão Especial de
Assuntos Tributários



TRIÊNIO 2025/2027

OAB Niterói

***16ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Rio de Janeiro - RJ***

Presidente - Pedro Gomes

Vice-presidente - Matilde Slaibi

Secretário-geral - Antonio Marconi

Secretária-adjunta - Daniella Lago

Diretor Tesoureiro - Júnior Rodrigues

Cartilha Tributação para advocacia - Do carnê-leão ao Simples Nacional

Niterói/RJ - Edição I (2025)

Autor: Comissão Especial de Assuntos Tributários da OAB Niterói

Arte: ESA OAB Niterói

A OAB Niterói não se responsabiliza por opiniões e conceitos emitidos pela autora desta cartilha, sendo certo que o presente trabalho tem efeito meramente opinativo e não vinculante.



TRIÊNIO 2025/2027

Comissão Especial de Assuntos Tributários da OAB Niterói

Presidente:

Dr. Gustavo Fernandes de Carvalho

Vice-Presidente

Dr. Rodrigo Andrade Silva Fernandes

Delegados:

Dra. Anna Karla Viggiano Siqueira

Dr. Eduardo Pedroza Guedes Gonçalves

Dr. Igor Leonardo Alves Soares da Silva

Dra. Lilian dos Reis Menses

Dr. Lucas Silva Macena

Dra. Luciana Francisco Pereira

Dra. Maria de Fátima José dos Santos

Dr. Thiago Conhasca Barbosa

Colaborador:

Dr. Marcielli Pinto Marques

PREFÁCIO

A OAB Niterói traz agora aos advogados e advogadas mais este subsídio formativo na área de Direito, especificamente voltado à Tributação para a Advocacia. Este é um tema de grande relevância e impacto direto na rotina profissional dos advogados, especialmente no que diz respeito à regularidade fiscal, planejamento tributário e escolha do regime mais adequado para o exercício da advocacia.

A complexidade do sistema tributário nacional exige atualização constante e conhecimento técnico, uma vez que a legislação sofre alterações frequentes e impacta diretamente a atuação profissional.

Por isso, esta publicação visa contribuir com o estudo, o aperfeiçoamento e a prática segura na gestão tributária da advocacia. Com esta iniciativa, seguimos firmes na missão de fortalecer a classe, promovendo conhecimento e orientação para que os profissionais da advocacia possam atuar com segurança, eficiência e dentro da legalidade.

Parabenizo a Comissão Especial de Assuntos Tributários da OAB Niterói, na pessoa do seu presidente, Gustavo Carvalho, pelo excelente trabalho e comprometimento com a formação continuada da advocacia.



Pedro Gomes
Presidente da OAB Niterói

Sumário

1. Apresentação da cartilha	4
2. Panorama da Advocacia no Brasil	5
2.1 Quantos somos	5
2.2 Perfil demográfico e econômico	5
2.3 Regimes tributários mais utilizados atualmente	5
3. Tributação do Advogado como Pessoa Física	6
3.1 IRPF e Carnê-Leão	6
3.2 Livro Caixa e deduções permitidas	6
3.3 Contribuição Previdenciária (INSS)	7
3.4 ISSQN e RPA	7
4. Tributação da Sociedade de Advocacia (Pessoa Jurídica)	9
4.1 Tipos societários: simples, unipessoal	Erro! Indicador não definido.
4.2 Regimes tributários disponíveis (Simples, Presumido, Real)	11
4.3 Comparativo entre regimes	Erro! Indicador não definido.
4.4 Tributos incidentes (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS, CPP)	13
5. Temas Específicos e Estratégicos	14
5.1 Honorários de sucumbência	14
5.2 Distribuição de lucros e pró-labore	15
5.3 Benefícios fiscais e isenções possíveis	16
5.4 Planejamento tributário e gestão contábil eficaz	16
5.5 Atuação em parceria / sociedades de propósito específico	17
6. Tendências e Futuro da Tributação na Advocacia	19
6.1 Reflexos da Reforma Tributária (EC 132/2023)	19
6.2 Propostas legislativas em curso	19
6.3 Automação, e-Contabilidade e fiscalização inteligente	19
7. Conclusão	21
8. Glossário e Links úteis	

1. Apresentação da cartilha

Prezados colegas advogados,

É com grande satisfação que a Comissão Especial de Assuntos Tributários da OAB Niterói apresenta esta cartilha, criada especialmente para auxiliá-los na compreensão e na correta gestão da tributação de seus rendimentos.

A ideia de elaborar uma ferramenta como esta não é nova; já existem iniciativas semelhantes. No entanto, as constantes inovações legislativas tornam necessária a disponibilização de informações atuais, claras, objetivas e acessíveis. Essas atualizações justificam a elaboração de uma nova cartilha, que visa acompanhar o cenário atual e oferecer orientações gerais para que os advogados possam atuar com segurança e conformidade.

Ao longo desta cartilha, abordaremos temas essenciais, como os principais tributos incidentes sobre os rendimentos de advogados, formas de organização fiscal, dicas para otimizar sua carga tributária de forma legal e segura, além de esclarecer dúvidas frequentes que surgem no dia a dia da prática jurídica.

Agradecemos a confiança de todos e reafirmamos nosso compromisso de continuar apoiando e orientando os advogados de Niterói.



Gustavo Fernandes de Carvalho

Presidente da Comissão Especial de Assuntos Tributários da OAB Niterói.

2. Panorama da Advocacia no Brasil

2.1 Quantos somos

O Brasil é um dos países com maior número absoluto e proporcional de advogados no mundo. Atualmente, são mais de 1,4 milhão de profissionais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o que representa uma densidade aproximada de 1 advogado para cada 164 habitantes. Para fins de comparação, nos Estados Unidos essa proporção é de 1 para cada 250 habitantes, enquanto na Europa a média é ainda menor.

Essa alta densidade revela tanto o grau de acesso à formação jurídica quanto a alta competitividade do mercado, tornando ainda mais relevante o domínio das questões tributárias e de gestão para o sucesso na carreira.

2.2 Perfil demográfico e econômico

Segundo o estudo “Perfil ADV”, desenvolvido pela OAB Nacional em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), o perfil médio da advocacia brasileira apresenta as seguintes características:

- 55% dos profissionais têm entre 24 e 44 anos, refletindo uma categoria predominantemente jovem;
- 72% atuam de forma autônoma, sem vínculo formal com sociedades;
- A renda mensal declarada pela maioria dos advogados situa-se entre dois e dez salários mínimos, o que demonstra desafios quanto à sustentabilidade econômica da atividade, especialmente nos primeiros anos de carreira.

Além disso, observa-se concentração da renda nas grandes capitais e uma crescente interiorização da advocacia, fenômeno que exige novos modelos de atuação, organização e planejamento financeiro.

2.3 Regimes tributários mais utilizados atualmente

A opção pelo regime tributário adequado é uma das decisões mais relevantes para a saúde financeira do profissional ou do escritório.

Atualmente, cerca de 70% das sociedades de advogados optam pelo Simples Nacional, regime facilitado de apuração e recolhimento de tributos. A escolha é especialmente comum entre as sociedades unipessoais, que buscam reduzir encargos e simplificar obrigações acessórias.

O Lucro Presumido é frequentemente adotado por escritórios com maior estrutura e faturamento, sobretudo quando há elevada rentabilidade e baixa proporção de despesas com folha de pagamento, o que pode tornar esse regime mais vantajoso que o Simples.

Já o Lucro Real permanece como exceção, sendo obrigatório apenas para sociedades com receita bruta anual superior a R\$ 78 milhões ou que se enquadrem em hipóteses legais específicas. Embora mais complexo, esse regime permite compensações e deduções mais amplas, sendo preferido por grandes bancas com atuação empresarial ou internacional.

3. Tributação do Advogado como Pessoa Física

3.1 IRPF e Carnê-Leão aplicáveis à Pessoa Física.

O Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), previsto no art. 153, III, da Constituição Federal, é de competência da União e incide sobre o acréscimo patrimonial do contribuinte, resultante da aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda oriunda do capital, do trabalho ou da combinação de ambos. As regras gerais estão dispostas no Regulamento do Imposto de Renda estatuído no Decreto nº9.580/2018 (RIR/2018).

No caso do advogado autônomo, o IR é recolhido como pessoa física, por meio da tabela progressiva mensal, que atualmente varia de 0% a 27,5%¹. Em geral, essa tributação é mais gravosa do que aquela incidente sobre sociedades de advocacia optantes por regimes simplificados.

Para os rendimentos recebidos de pessoas físicas, o recolhimento do IR deve ser realizado mensalmente via Carnê-Leão (código DARF 0190). A Receita Federal disponibiliza um sistema online para o preenchimento e geração da guia, acessível em: [🔗 Manual Carnê-Leão Web](#).

O programa permite a escrituração de receitas e despesas, viabilizando deduções legais — como aluguel de escritório, despesas com energia elétrica, telefone, material de consumo, salários e encargos —, que podem reduzir significativamente o valor do IR devido.

É fundamental manter registros organizados e atualizados, uma vez que os dados do Carnê-Leão são automaticamente importados para a declaração anual do IRPF.

3.2 Livro Caixa e deduções permitidas aplicáveis à Pessoa Física.

O Livro-Caixa é o instrumento no qual se lançam mensalmente receitas e despesas relacionadas à atividade profissional exercida sem vínculo empregatício. Embora não exija registro em cartório nem na Receita Federal, sua guarda por no mínimo cinco anos é obrigatória para fins de fiscalização.

As deduções devem estar diretamente vinculadas à atividade advocatícia e devidamente comprovadas. São exemplos admitidos: aluguel, contas de consumo, salários e encargos de empregados, honorários contábeis, material de expediente, entre outros.

¹https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/Mpv/mpv1294.htm

3.3 Contribuição Previdenciária (INSS) aplicáveis à Pessoa Física.

O advogado autônomo é classificado como contribuinte individual e, como tal, está sujeito à contribuição previdenciária ao INSS, nos termos do art. 195, II, da Constituição Federal e do art. 21 da Lei nº 8.212/1991.

A alíquota geral é de 20% sobre o salário de contribuição, limitado ao teto previdenciário fixado por portaria interministerial. Alternativamente, para quem não presta serviços a pessoas jurídicas e deseja contribuir com valor reduzido, é possível recolher 11% sobre o salário-mínimo, abrindo mão de benefícios como aposentadoria por tempo de contribuição.

Quando presta serviços a pessoas jurídicas, estas devem reter 11% da remuneração paga ao advogado, que deve complementar a diferença até atingir os 20%, respeitado o teto. Além disso, a contratante é obrigada a recolher 20% sobre o valor bruto da nota a título de contribuição patronal (art. 22, III, da Lei 8.212/1991).

O pagamento deve ser feito por meio da Guia da Previdência Social (GPS), emitida no site oficial: [Emitir GPS - INSS](#)

Tipo de contribuinte	Alíquota (%)	Valor mensal (R\$)
Contribuinte individual	20%	303,60
Facultativo	20%	303,60
Contribuinte individual (sem aposentadoria por tempo de contribuição)	11%	166,98
Facultativo (sem aposentadoria por tempo de contribuição)	11%	166,98
Facultativo de baixa renda	5%	75,90

3.4 ISSQN e RPA aplicáveis à Pessoa Física.

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), ou simplesmente ISS, é um tributo de competência dos Municípios e do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 156, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

A disciplina geral do imposto é estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 116/2003, que apresenta uma lista de serviços sujeitos à tributação municipal. Entre eles, no item 17 da lista anexa, estão os serviços jurídicos e, mais especificamente, os serviços de advocacia no subitem 17.14.

Cada Município, entretanto, possui legislação própria para regulamentar a cobrança do ISS, o que significa que alíquotas, prazos e formas de recolhimento podem variar consideravelmente entre diferentes localidades.

No Município de Niterói, o ISS é regulamentado pela Lei Municipal nº 2.597, de 30 de setembro de 2008, que instituiu o Código Tributário Municipal. Os serviços de advocacia estão classificados no subitem 17.13 da Lista de Serviços Tributáveis constante do Anexo III da referida lei.

De acordo com o art. 5º da LC nº 116/2003, o contribuinte do ISS é o prestador de serviços, ou seja, o advogado, seja atuando como autônomo ou por meio de sociedade.

A base de cálculo do ISS é o preço do serviço prestado (art. 7º da LC nº 116/2003).

A alíquota deve respeitar os limites constitucionais fixados no art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT): mínimo de 2% e máximo de 5%.

Em regra, advogados autônomos localizados no Município de Niterói estão sujeitos à alíquota de 5% sobre o valor dos serviços prestados, salvo quando enquadrados em regime especial de tributação fixa — como previsto para profissionais liberais que atuem pessoalmente e com até dois auxiliares sem a mesma habilitação.

Advogados que atuam como autônomos localizados — ou seja, que prestam serviços em endereço fixo e com o auxílio de até dois empregados que não possuam a mesma habilitação profissional — podem ser tributados de forma diferenciada, por meio de valor fixo mensal, conforme o disposto no art. 91, §1º, inciso I da Lei Municipal nº 2.597/2008.

Para o exercício de 2025, o valor da cota mensal foi fixado em R\$ 54,30, de acordo com a Resolução SMF nº 15/2024, publicada no Diário Oficial do Município:  [Resolução SMF 15/2024 – Cota Fixa ISS Niterói 2025](#).

Inscrição Municipal

A inscrição municipal é obrigatória para o exercício da atividade profissional, e deve ser providenciada antes do início das atividades. O cadastro pode ser feito de forma presencial ou eletrônica, por meio do portal da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói:  [Inscrição Municipal – Portal da Fazenda de Niterói](#).

O Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) é o documento utilizado por pessoas jurídicas para formalizar a contratação e o pagamento de serviços prestados por profissionais autônomos, como os advogados.

O RPA deve conter as seguintes informações essenciais:

- Dados do contratante (nome, CNPJ, endereço);
- Dados do advogado (nome, CPF, inscrição no INSS ou PIS);
- Descrição detalhada do serviço prestado;
- Valores bruto e líquido;
- Discriminação dos tributos retidos na fonte, quando aplicável;

- IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte);
- INSS (contribuição previdenciária do segurado);
- ISSQN (quando exigível e não recolhido pelo prestador).

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO – RPA			RECIBO Nº
			MATRICULA (CNPJ)
Recebi do _____, pela prestação de serviços de _____ a importância de R\$ _____, conforme discriminação abaixo.			
SALÁRIO-BASE	TAXA X 10%	VALOR MÁXIMO P/REEMBOLSO	ESPECIFICAÇÃO
_____	_____	_____	I VALOR DO SERVIÇO PRESTADO R\$ _____
VALOR JÁ REEMBOLSADO NO MÊS _____			II REEMBOLSO (10% DE ATÉ O SALÁRIO-BASE) R\$ _____
SALDO _____			SOMA R\$ _____
NÚMERO DE INSCRIÇÃO _____			DESCONTO
N.º INSS _____			III IRRF R\$ _____
N.º CPF: _____			IV ISS R\$ _____
			V R\$ _____
			VALOR LÍQUIDO R\$ _____
DOCUMENTO DE IDENTIDADE			ASSINATURA
NÚMERO	ÓRGÃO EMISSOR		_____
_____	_____		
LOCALIDADE	DATA		NOME COMPLETO
_____	____/____/____		_____

Embora não substitua a nota fiscal, o RPA possui valor jurídico e fiscal, sendo exigido para comprovação de vínculo contratual e recolhimento das obrigações acessórias pelo contratante.

4. Tributação da Sociedade de Advocacia (Pessoa Jurídica)

Constituir uma sociedade de advocacia é como sair da informalidade e vestir um terno sob medida: a atividade ganha forma, estrutura e economia. Muitos advogados ainda exercem a profissão como pessoa física, mas a formalização como pessoa jurídica pode representar uma redução significativa na carga tributária, além de abrir portas para crescer com mais segurança e organização.

A constituição da sociedade também permite escolher entre diferentes formas jurídicas e regimes tributários, de acordo com o perfil do escritório, número de sócios e volume de receitas. A seguir, exploramos essas possibilidades.

4.1. Tipos de Sociedade de Advogados

4.1.1 Sociedade Unipessoal de Advocacia (SUA)

Criada pela Lei nº 13.247/2016, a SUA é a melhor amiga do advogado que trabalha sozinho, mas quer as vantagens de uma empresa. Ela permite que um único profissional atue como pessoa jurídica, com CNPJ, nota fiscal e regime tributário próprio.

Características principais:

- Pode ser aberta por um único advogado;
- Deve ser registrada na OAB e ter CNPJ ativo;
- Não há separação patrimonial total — o profissional responde ilimitadamente;
- Só pode ter advogados como sócios (aqui, só você manda).

Por que vale a pena?

- Redução de impostos em relação à pessoa física;
- Maior profissionalismo perante o mercado e clientes;
- Acesso a crédito, licitações e contratos com empresas.

Tributação:

- Simples Nacional (até R\$ 4,8 milhões/ano);
- Lucro Presumido (se preferir ou ultrapassar o limite do Simples);
- Lucro Real (para faturamentos elevados ou exigências legais).

4.1.2 Sociedade Simples (Pluripessoal)

Quando dois ou mais advogados decidem unir forças, a sociedade simples entra em cena. Regulada pelo Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), ela é ideal para quem quer dividir custos, especializações e crescer em conjunto.

Características:

- Formada exclusivamente por advogados;
- Pode ter divisão de responsabilidades no contrato social;
- Cada sócio responde solidariamente, salvo cláusula em contrário.

Vantagens:

- Redução de custos fixos;
- Possibilidade de atuar em áreas complementares;
- Estrutura flexível e sem exigência de capital social elevado.

Tributação:

- Simples Nacional (recomendado para pequenos e médios escritórios);
- Lucro Presumido (quando houver alta lucratividade);
- Lucro Real (casos mais complexos ou grandes bancas).

4.1.3 Sociedade em Nome Coletivo

Esse modelo tradicional ainda é permitido, mas é cada vez menos usado na advocacia. Nele, todos os sócios respondem ilimitadamente pelas dívidas da sociedade.

Ponto marcante: o nome da sociedade deve incluir o nome dos sócios — estilo “Silva, Andrade & Costa — Sociedade de Advogados”.

Tributação:

Simple Nacional, se preencher os requisitos;
Lucro Presumido ou Lucro Real, conforme o caso.

4.1.4 Sociedade em Conta de Participação (SCP)

Pouco comum no mundo jurídico, essa sociedade opera “nos bastidores”: um sócio (ostensivo) atua em nome da sociedade, enquanto os demais (participantes) permanecem ocultos.

Atenção: a SCP não pode ser registrada na OAB, e por isso não é recomendada para prestação de serviços advocatícios — a transparência na relação com o cliente é um dos pilares da ética profissional.

Tributação:

- Lucro Presumido ou Real, conforme o faturamento;
- Não pode optar pelo Simple Nacional.

4.2 Regimes Tributários Disponíveis

Cada regime tem suas regras, seus benefícios e sua burocracia. A escolha depende do porte do escritório, do volume de receitas e da estrutura de custos. Vamos conhecê-los:

4.2.1. Simple Nacional (Anexo IV da LC 123/2006)

É o regime mais usado pelas sociedades de advogados de pequeno e médio porte.

Vantagens:

- Recolhimento unificado (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS, CPP);
- Alíquotas progressivas (de 4,5% a 33%);
- Contabilidade simplificada.

Mas atenção:

- Receita bruta anual limitada a R\$ 4,8 milhões;
- Incide CPP mesmo sem retirada de pró-labore;
- A atividade da advocacia está no Anexo IV da LC 123/2006.

Exemplo de cálculo:

Um escritório fatura R\$ 15.000/mês. No Anexo IV (faixa inicial), a alíquota é 4,5%.
Valor do DAS mensal: R\$ 675,00.

4.2.2. Lucro Presumido

Usado por escritórios com boa lucratividade e poucos gastos com folha de pagamento.

Base de cálculo: presume-se que 32% da receita é lucro.

Tributos:

- IRPJ: 15% + adicional de 10% sobre o que exceder R\$ 20 mil/mês;
- CSLL: 9% sobre a base presumida;
- PIS e COFINS: cumulativos (0,65% + 3%);
- ISS: conforme legislação municipal.

Vantagem extra: lucros podem ser distribuídos sem incidência de CPP, desde que não haja retirada de pró-labore.

Exemplo:

Receita mensal: R\$ 30.000
Base presumida: R\$ 9.600
IRPJ: R\$ 1.440
CSLL: R\$ 864
PIS/COFINS: R\$ 1.095
Total: R\$ 3.399 (≈11,3%)

4.2.3. Lucro Real

Obrigatório para empresas com faturamento superior a R\$ 78 milhões/ano ou que exerçam certas atividades específicas.

Características:

- Tributação sobre o lucro contábil efetivamente apurado;
- Mais complexo e com alta exigência de controle contábil.

Tributos:

- IRPJ: 15% + 10% adicional;
- CSLL: 9%;
- PIS/COFINS: não cumulativos (1,65% + 7,6%);
- ISS e CPP conforme aplicável.

Aplicação: regime excepcionalmente adotado por sociedades de advocacia, sendo indicado em situações específicas que envolvem elevado faturamento, estrutura societária complexa ou exigência contratual de escrituração plena, como em contratos com entes públicos ou auditorias externas.

Comparativo Entre Regimes

Critério	Simple Nacional	Lucro Presumido	Lucro Real
Complexidade	Baixa	Média	Alta
Alíquotas	4,5% a 33% (Anexo IV)	IR: 4,8% a 10,8%; CSLL: 2,88%	IR: 15% + 10%; CSLL: 9%
PIS/COFINS	Incluído no DAS	Cumulativo (3,65%)	Não cumulativo (9,25%)
Distribuição de Lucros	Incide CPP (20%)	Sem CPP (se sem pró-labore)	Sem CPP (se sem pró-labore)
Limite de Faturamento	≤ R\$ 4,8 milhões	Sem limite	> R\$ 78 milhões ou opcional

4.4. Tributos Incidentes

IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica

Simple: incluído no DAS

Presumido: 15% + adicional de 10%

Real: 15% + adicional de 10% sobre lucro

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Simple: incluída no DAS

Presumido: 9% sobre 32% da receita

Real: 9% sobre o lucro apurado

PIS/COFINS

Simplex: incluídos no DAS

Presumido: 0,65% + 3% (cumulativos)

Real: 1,65% + 7,6% (não cumulativos)

ISS – Imposto Sobre Serviços

Incluído no DAS no Simplex; pago separadamente nos demais regimes. Alíquota varia conforme o município (geralmente entre 2% e 5%).

CPP – Contribuição Previdenciária Patronal

Simplex: obrigatória (mesmo sem pró-labore)

Presumido/Real: 20% sobre o pró-labore (se houver)

5. Temas Específicos e Estratégicos

5.1 Honorários de sucumbência

Os honorários de sucumbência possuem natureza jurídica remuneratória, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil, sendo considerados um direito autônomo do advogado e não do cliente. Quando fixados judicialmente, integram a remuneração pela atuação profissional no processo e devem ser percebidos por quem efetivamente prestou o serviço.

No entanto, a forma de recebimento desses valores tem implicações tributárias relevantes. Se o profissional atua por meio de sociedade de advocacia, e esta está devidamente constituída e contratada para o serviço, os honorários — inclusive os de sucumbência — devem ser recebidos no CNPJ da sociedade e escriturados como receita operacional, compondo o faturamento tributável de acordo com o regime eleito (Simplex Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real).

⊗ Riscos do Recebimento Indevido

É fundamental evitar a prática, infelizmente comum, de "misturar" os recebimentos — como, por exemplo:

- O advogado pessoa física receber diretamente valores que, na prática, foram contratados, faturados e executados pela sociedade de advocacia;
- Ou, ao contrário: quando o profissional atua como autônomo, mas direciona os pagamentos para o CNPJ da sociedade apenas para se beneficiar de alíquotas mais vantajosas.

Essas situações podem acarretar:

- Descaracterização da natureza jurídica da receita, ensejando glosa contábil e autuação fiscal;
- Recolhimento retroativo de tributos com juros e multas, caso a Receita Federal entenda que houve tentativa de dissimulação ou elisão abusiva;
- Conflitos societários, quando não houver previsão contratual clara sobre a destinação dos honorários e sua partilha entre os sócios;
- Em contextos previdenciários, pode haver descon sideração da estrutura societária e cobrança de contribuições como se os rendimentos tivessem sido auferidos pela pessoa física (contribuinte individual).

✓ Boas Práticas

Para evitar esses riscos, recomenda-se:

1. Definir expressamente no contrato de prestação de serviços e/ou no contrato social a titularidade dos honorários, inclusive os de sucumbência;
2. Emitir nota fiscal pelo CNPJ que efetivamente prestou o serviço (e que firmou o contrato com o cliente);
3. Realizar a escrituração contábil correta de cada valor recebido, respeitando o regime tributário da sociedade ou da pessoa física;
4. Em caso de atuação mista (advogado que atua como PF em alguns casos e como PJ em outros), manter clara segmentação das atividades, com controle documental separado.

✂ Exemplo prático:

Um advogado constituído como Sociedade Unipessoal de Advocacia, optante pelo Simples Nacional, patrocina uma causa para uma empresa. O contrato é firmado em nome da sociedade, e a nota fiscal é emitida pelo CNPJ. No curso da ação, o juiz fixa honorários de sucumbência. Se o advogado direcionar o precatório para sua conta pessoal (CPF), haverá descompasso fiscal, e a Receita poderá exigir que o valor seja tributado como rendimento da pessoa física, aplicando alíquota progressiva de até 27,5%, além de autuar a sociedade pela omissão de receita.

Ao manter a coerência entre a estrutura contratual, o faturamento e o recebimento dos honorários, o advogado evita questionamentos da fiscalização, protege sua estrutura jurídica e assegura previsibilidade na gestão tributária.

5.2 Distribuição de lucros e pró-labore

A distribuição de lucros aos sócios é isenta de Imposto de Renda na fonte e na declaração, desde que decorrente de lucros efetivamente apurados com base na escrituração contábil regular e tempestiva, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.249/1995.

Já o pagamento de pró-labore é obrigatório para sócios que exerçam atividades administrativas ou técnicas na sociedade. Sobre o valor do pró-labore incidem:

- IRRF, conforme tabela progressiva mensal;
- Contribuição Previdenciária (INSS) de 11%, retida do segurado;
- CPP (Contribuição Previdenciária Patronal) de 20% sobre a folha, no caso de sociedades não optantes pelo Simples ou que estejam no Anexo IV.

A ausência de retirada de pró-labore pode ser interpretada como tentativa de evasão fiscal, especialmente quando há distribuição recorrente de lucros.

☑ **Recomendação:** Definir pró-labore compatível com a função desempenhada e manter regularidade na escrituração contábil e fiscal da sociedade.

5.3 Benefícios fiscais e isenções possíveis

Embora a advocacia não goze de imunidade tributária, há hipóteses de tratamento tributário diferenciado, especialmente no âmbito municipal.

No Município de Niterói, por exemplo, o ISSQN fixo mensal é aplicado a profissionais autônomos que prestam serviços pessoalmente e com, no máximo, dois auxiliares sem habilitação profissional equivalente. Já as sociedades de advogados recolhem ISS com base no faturamento, podendo haver regimes mais benéficos para pequenos escritórios.

Na esfera federal, contribuições voluntárias a planos de previdência complementar do tipo PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre) podem ser deduzidas da base de cálculo do IRPF até o limite de 12% da renda tributável anual, configurando estratégia eficiente de planejamento financeiro para advogados autônomos.

Além disso, despesas registradas no Livro-Caixa (para pessoas físicas) e a possibilidade de adoção do Lucro Presumido (para sociedades) viabilizam a escolha por regimes mais adequados à realidade econômica do profissional ou do escritório.

5.4 Planejamento tributário e gestão contábil eficaz

A correta escolha do regime tributário exige análise periódica da lucratividade, da composição da folha de pagamento, dos custos fixos e variáveis e dos objetivos de crescimento da sociedade.

Um bom planejamento tributário pode representar uma diferença significativa na rentabilidade do escritório. Entre os fatores a serem avaliados, destacam-se:

- Margem de lucro real;
- Necessidade de reinvestimento ou distribuição de lucros;
- Número de sócios e colaboradores;
- Volume e origem da receita (clientes PJ ou PF).

A assessoria contábil especializada é indispensável, não apenas para cumprimento de obrigações acessórias, mas para tomada de decisões estratégicas com segurança jurídica e fiscal.

 **Dica prática:** Avaliar anualmente a manutenção no Simples Nacional ou a migração para o Lucro Presumido pode trazer economia tributária relevante.

5.5 Atuação em parceria / sociedades de propósito específico

A colaboração entre advogados e sociedades de advocacia por meio de parcerias contratuais ou Sociedades de Propósito Específico (SPE) tem ganhado destaque como estratégia para ampliar a atuação em causas complexas, projetos específicos ou atendimentos regionais. Entretanto, a adoção desse modelo exige especial atenção quanto à segurança jurídica, à estrutura contratual e ao correto tratamento tributário.

Diferentemente da atuação tradicional do advogado — caracterizada pela relação direta com o cliente — o regime de parceria insere uma terceira figura: a sociedade parceira, que intermedeia ou compartilha a execução do serviço jurídico. Isso gera dúvidas práticas quanto à responsabilidade, à titularidade dos honorários e à forma de tributação.

A própria OAB reconhece a validade do regime de parceria, desde que observados certos limites. Segundo o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP (Proc. E-5.736/2021):

“É possível o estabelecimento de parceria entre sociedades e advogados, desde que tenham caráter eventual sobre determinados clientes ou processos e que mantenham suas identidades separadas de modo a não induzir terceiros a erro, por entender se tratar de uma única sociedade de advogados.”

Portanto, é essencial que essas parcerias não configurem sociedade de fato, não gerem confusão pública quanto à identidade profissional dos envolvidos e sejam firmadas para atuação pontual, com cláusulas claras quanto à divisão de responsabilidades, receitas e encargos.

Formalização Contratual e Responsabilidade Fiscal

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.365/2022, foi acrescido o § 9º ao art. 15 do Estatuto da Advocacia, prevendo que sociedades de advogados e unipessoais devem recolher tributos apenas sobre a receita que efetivamente lhes couber, excluindo os valores repassados a outros profissionais ou sociedades parceiras.

Para garantir a legalidade dessa sistemática, o contrato de parceria deve prever:

- O objeto da parceria (cliente ou causa específica);
- A atuação de cada parte;
- O critério de rateio dos honorários;
- As obrigações fiscais e emissão de documentos fiscais respectivos.

Sem esse cuidado, há risco de desconsideração da estrutura contratual e autuações fiscais por omissão de receita, bitributação ou tentativa de evasão.

Aspectos Tributários: Receita Federal e Municípios

No âmbito federal, a Instrução Normativa RFB nº 2.264/2025 (que alterou a IN RFB nº 2.121/2022) incluiu o inciso XIII ao art. 38, estabelecendo que os valores repassados a advogados ou sociedades parceiras não integram a base de cálculo do PIS e da COFINS da sociedade emitente da nota fiscal.

Essa previsão normatiza o disposto no Estatuto da Advocacia, assegurando que cada profissional ou sociedade parceira seja tributado somente sobre o que de fato recebeu, evitando a incidência cumulativa dos tributos federais.

Contudo, em relação ao ISSQN, a situação ainda é controversa. A base de cálculo do ISS é o preço do serviço (LC nº 116/2003, art. 7º), e muitos municípios não reconhecem os repasses como dedutíveis. Assim, há o risco de exigência do imposto sobre o valor integral da nota emitida pela sociedade que formalizou o contrato com o cliente, mesmo quando parte da receita é transferida a outro advogado.

Portanto, é altamente recomendável:

- A emissão de notas fiscais pelas sociedades ou advogados parceiros, para registrar sua parte da receita;
- A consulta prévia à legislação municipal e, quando necessário, a impetração de medida judicial para evitar bitributação.

Sociedades de Propósito Específico (SPE)

A constituição de uma SPE por advogados para atuação conjunta em projetos ou contratos específicos pode ser uma alternativa válida, desde que:

- Respeite os limites éticos impostos pela OAB;
- Não represente intermediação ou captação irregular de clientela;
- Seja registrada como sociedade simples e aprovada pela OAB local.

A atuação por SPE pode ser vantajosa em projetos de longa duração, licitações, causas empresariais de alta complexidade ou estruturas de negócios jurídicos em conjunto com consultorias e planejamentos societários.

 **Observação ética:** A criação de estruturas societárias deve sempre respeitar o Código de Ética e Disciplina da OAB e o Provimento nº 112/2006.

6. Tendências e Futuro da Tributação na Advocacia

6.1 Reflexos da Reforma Tributária (EC 132/2023)

A Emenda Constitucional nº 132/2023 instituiu o novo modelo de tributação sobre o consumo, com a substituição gradual do PIS e da COFINS pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do ISS e ICMS pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

A advocacia — assim como outras atividades profissionais liberais — ainda poderá ser objeto de tratamento diferenciado, conforme autorizado pelo § 1º do art. 156-B da Constituição, que permite regimes específicos para serviços pessoais prestados por profissionais regulamentados. Contudo, não há garantia de manutenção de alíquotas reduzidas.

Na prática, a tendência é de aumento da carga tributária sobre os serviços, sobretudo em razão da uniformização de alíquotas e da exclusão de benefícios setoriais, o que pode impactar diretamente a receita líquida dos escritórios.

✎ Ponto de atenção: a carga tributária poderá ser maior mesmo com manutenção da mesma alíquota nominal, caso não seja possível o aproveitamento integral de créditos no novo sistema não cumulativo

6.2 Propostas legislativas em curso

Tramitam no Congresso Nacional projetos de lei que visam atenuar os impactos tributários na advocacia, especialmente para pequenas sociedades e profissionais autônomos. Entre as propostas, destacam-se:

- Redução da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) para sociedades no Simples Nacional, buscando aliviar a folha de pagamento;
- Reenquadramento da advocacia no Anexo III da LC 123/2006, o que permitiria acesso a alíquotas menores e exclusão da exigência da CPP, mediante manutenção de razão mínima de folha de pagamento;
- Autorização para uso de crédito presumido de tributos federais por atividades intensivas em mão de obra, como forma de mitigar a cumulatividade da tributação.

Tais medidas são importantes para garantir competitividade e justiça fiscal às atividades intelectuais e profissionais liberais, como a advocacia.

6.3 Automação, e-Contabilidade e fiscalização inteligente

A Receita Federal, os fiscos estaduais e as prefeituras vêm intensificando o uso de inteligência artificial, robôs de auditoria e cruzamento eletrônico de dados para combater sonegação e aumentar a eficiência na arrecadação.

Ferramentas como eSocial, DCTFWeb, NFSe Nacional, bem como os relatórios de movimentação bancária e de cartões de crédito, permitem ao Fisco confrontar rendimentos declarados com pagamentos efetivamente recebidos.

A recente polêmica envolvendo o cruzamento de dados do PIX e de máquinas de cartão no Estado do Rio de Janeiro reforça a necessidade de atenção. Muitos profissionais vêm sendo autuados por inconsistência entre os valores informados em suas declarações e aqueles efetivamente movimentados via canais eletrônicos — mesmo sem qualquer intimação prévia.

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em setembro de 2024, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.276, que os fiscos estaduais podem acessar dados de transações realizadas por pessoas físicas e jurídicas via PIX e cartões de crédito e débito, com o objetivo de aprimorar a fiscalização do ICMS.

A ação foi ajuizada pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (CONSIF), que questionava a constitucionalidade do Convênio ICMS nº 134/2016 do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). Esse convênio obriga instituições financeiras a fornecerem aos fiscos estaduais informações sobre transações eletrônicas realizadas por seus clientes.

A decisão do STF foi apertada, com placar de 6 votos a 5. A ministra Cármen Lúcia, relatora do caso, votou pela constitucionalidade do convênio, argumentando que a transferência de dados das instituições financeiras para as administrações tributárias estaduais não configura quebra de sigilo bancário, mas sim uma transferência do dever de sigilo, que permanece protegido dentro da administração tributária.

Os ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Flávio Dino, Dias Toffoli e Luiz Fux acompanharam o voto da relatora. Por outro lado, os ministros Gilmar Mendes, Cristiano Zanin, André Mendonça, Nunes Marques e Luís Roberto Barroso divergiram, expressando preocupações quanto à proteção dos dados pessoais dos cidadãos e à necessidade de critérios transparentes sobre a transmissão e o armazenamento das informações.

Essa decisão reforça a tendência de intensificação da fiscalização tributária por meio do cruzamento eletrônico de dados, exigindo dos profissionais da advocacia uma atenção redobrada à conformidade fiscal e à transparência nas operações financeiras.

A tendência é que a informalidade seja progressivamente eliminada do exercício da advocacia, não apenas por razões legais, mas também pela rastreabilidade digital total das operações.

☑ **Recomendação:** escritórios devem adotar sistemas de gestão (ERP) integrados com a contabilidade e implementar rotinas de compliance fiscal, de modo a garantir integridade nos dados informados ao Fisco.

7. Conclusão

A conformidade tributária não é apenas uma exigência legal, mas um pilar essencial para a valorização da advocacia como profissão ética, sustentável e respeitada. Em um cenário de constante evolução normativa, marcado pela digitalização dos controles fiscais e pela crescente integração entre órgãos de arrecadação, manter-se regular tornou-se uma necessidade inadiável.

Esta cartilha teve como objetivo apresentar, de forma acessível e objetiva, os principais aspectos da tributação aplicável à atividade advocatícia — seja exercida por profissionais autônomos, sociedades unipessoais ou sociedades pluripessoais. Mais do que listar obrigações, buscamos oferecer fundamentos que permitam escolhas conscientes, ajustadas à realidade de cada escritório ou profissional.

Para tanto, torna-se indispensável:

- Manter-se permanentemente informado quanto às atualizações legislativas;
- Contar com assessoria contábil especializada, capaz de oferecer segurança na escrituração, orientação estratégica sobre o regime tributário mais vantajoso e apoio no cumprimento das obrigações acessórias;
- Adotar práticas de planejamento tributário responsável, como forma legítima de redução de carga fiscal, aumento da competitividade e prevenção de contingências fiscais.

Ao adotar tais práticas, o advogado não apenas protege seu patrimônio e sua atividade, mas também fortalece a imagem institucional da advocacia, contribuindo para a construção de um ambiente jurídico mais justo, eficiente e economicamente saudável.

A advocacia exige preparo técnico, ética e inteligência estratégica — inclusive na gestão de seus tributos. E é justamente nesse equilíbrio que reside a chave para um exercício profissional duradouro e valorizado.

8. Glossário e link úteis

Links Úteis

- **Carnê-Leão Web (Receita Federal)**
Sistema oficial para profissionais autônomos declararem rendimentos recebidos de pessoas físicas e do exterior.
 <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda/carne-leao>
- **Manual do Livro-Caixa Pessoa Física**
Guia com orientações para dedução de despesas e escrituração fiscal.
 <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacoes/tributos/livro-caixa>
- **Simples Nacional (Portal Oficial)**
Consulta de faixas, anexos, regras de enquadramento e cálculo.
 <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>
- **GPS – Guia da Previdência Social (Emitir e Pagar INSS)**
 <https://meu.inss.gov.br>
- **Inscrição Municipal e ISS – Niterói/RJ**
Acesso ao sistema municipal de inscrição e emissão de ISS.
 <https://fazenda.niteroi.rj.gov.br>
- **Consulta à Tabela IRPF Atualizada**
 <https://www.gov.br/receitafederal>
- **Legislação do Simples Nacional – LC 123/2006**
 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm
- **Lei Municipal nº 2.597/2008 – Código Tributário de Niterói**
 <https://cmniteroi.rj.gov.br>

Glossário de Termos Tributários

- **Carnê-Leão** – Forma mensal de recolhimento do IRPF por profissionais autônomos que recebem de pessoa física ou do exterior.
- **CPP (Contribuição Previdenciária Patronal)** – Incide sobre a folha de pagamento das sociedades de advogados, exceto em regimes com substituição.

- **IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física)** – Imposto federal cobrado de pessoas físicas com base na renda mensal e anual.
- **IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica)** – Aplica-se às receitas das sociedades de advocacia conforme o regime adotado.
- **CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido)** – Incide sobre o lucro das pessoas jurídicas.
- **PIS/COFINS** – Contribuições sociais incidentes sobre a receita bruta da PJ, com regime cumulativo (Presumido) ou não cumulativo (Real).
- **ISS (Imposto Sobre Serviços)** – Imposto municipal incidente sobre a prestação de serviços. Em Niterói, regulamentado pela Lei nº 2.597/2008.
- **RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo)** – Documento fiscal usado por empresas para pagar serviços de profissionais sem vínculo empregatício.
- **Livro Caixa** – Registro fiscal de receitas e despesas por profissionais autônomos, dedutível no IRPF.
- **ECF (Escrituração Contábil Fiscal)** – Declaração eletrônica obrigatória no Lucro Real e Presumido.
- **DEFIS** – Declaração anual obrigatória para empresas optantes pelo Simples Nacional.
- **SPED (Sistema Público de Escrituração Digital)** – Plataforma nacional para escrituração contábil e fiscal.
- **e-Social** – Sistema unificado para envio de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais ao Governo.

Legislação Pertinente

Constituição Federal (1988):

- Art. 153, III – Institui o IR como tributo federal.
- Art. 156, III – Competência municipal para o ISS.
- Art. 195, II e §5º – Regras de financiamento da seguridade social.

Leis Federais:

- **Lei nº 8.212/1991** – Organização da Seguridade Social e custeio da Previdência (INSS e CPP).
- **Lei nº 8.906/1994 (EOAB)** – Estatuto da Advocacia.

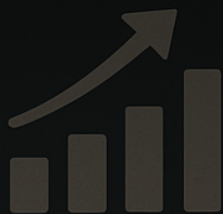
- **Lei nº 9.249/1995** – Isenção de IR na distribuição de lucros com base em escrituração contábil.
- **Lei nº 10.406/2002** – Código Civil (aplicável às sociedades simples).
- **Lei Complementar nº 116/2003** – Normas gerais do ISS.
- **Lei nº 13.247/2016** – Cria a Sociedade Unipessoal de Advocacia.
- **Lei Complementar nº 123/2006** – Institui o Simples Nacional e seu Anexo IV.
- **Lei nº 14.365/2022** – Reformula prerrogativas e obrigações das sociedades de advogados.

Normas Infralegais:

- **Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022 (e alterações posteriores)** – Regras sobre IR, CSLL, PIS/COFINS e obrigações acessórias.
- **Resolução CGSN nº 140/2018** – Regulamenta o Simples Nacional.
- **Resolução SMF Niterói nº 15/2024** – Fixa valores de ISS em cota fixa para autônomos no exercício de 2025.

Jurisprudência e Normativas Profissionais:

- **STF – ADI 7.276/DF (2024)** – Validade do compartilhamento de dados PIX e cartões com Fiscos estaduais.
- **Provimento OAB nº 112/2006** – Regulamenta as sociedades de advogados no âmbito da OAB.
- **TED OAB/SP – Proc. E-5.736/2021** – Validade das parcerias contratuais entre advogados e sociedades.



NITERÓI

Valorizada e Motivada

